LEI MUNICIPAL Nº 878

De 17 de janeiro de 2014

RECONHECE DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA PAULO FREIRE II, DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA, DO ESTADO DE SERGIPE.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA PAULO FREIRE II**, cadastrada no CNPJ/MF sob Nº **14.427.052/0001-53**, com endereço no Assentamento Paulo Freire II, no município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014 E 86º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. Nº 13.113.626/0001-56
AÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 | CENTRO | FONE/FAX: (79) 3411.1713 | CEP: 49.680-000 | NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE
www.gloria.se.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, **torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 878,** de 17 de janeiro de 2014, ***que "reconhece de Utilidade Pública a Associação de Cooperação Agrícola Paulo II, do Assentamento Paulo Freire II, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe".***

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe e no dia 17 de janeiro de 2014.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 17 janeiro de 2014.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito do Município

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital da Lei Municipal Nº878,** foram **transcritos** nos livros competentes e afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 17 de janeiro de 214.

Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.427.052/0001-53 **MATRIZ**		**19/07/2011**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA PAULO FREIRE II**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **PAULO FREIRE**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**			
LOGRADOURO **SIT ASSENTAMENTO PAULO FREIRE II**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **49.680-000**	BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL**	MUNICÍPIO **NOSSA SENHORA DA GLORIA**	UF **SE**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **19/07/2011**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **10/10/2011** às **19:40:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/10/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Gustavo Miranda

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.082.618-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2013

NOME
GUSTAVO MIRANDA

FILIAÇÃO
LILANDIA MIRANDA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
04/09/1979

DOC ORIGEM
CT. NASCIMENTO NR 21074 LIV A02 FL 274

CPF
002.629.615-20

CART. 11 OF. DIST. COM. DE ARACAJU/SE

EVERETT FERREIRA DA SILVA

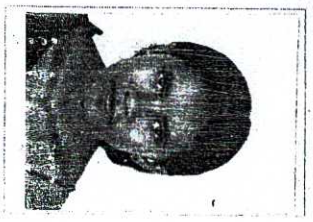
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"





Edriana de Jesus Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2278261-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2004

NOME EDRIANA DE JESUS LIMA

FILIAÇÃO
ROSALVO ANDRELINO DE LIMA
MARIA DE JESUS LIMA

NATURALIDADE
CARIRA-SE

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1987

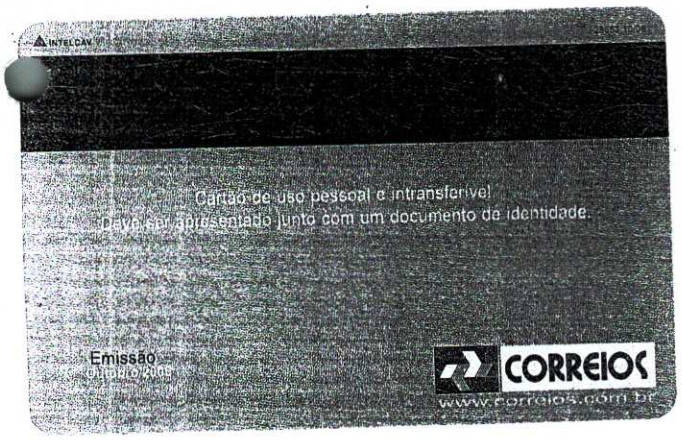
DOC ORIGEM
CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR 14456 L [illegible] FL [illegible]
CART. DIST. CARIRA COM [illegible]

CPF

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Ata da Reunião de Assembléia Geral de Fundação da Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II; realizada no dia 13 de junho de 2011, com eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

Às nove horas do dia 13 de junho de 2011, na sede situada no Assentamento Paulo Freire II, Zona Rural - CEP 49.680-00 - Nossa Senhora da Glória/SE, reuniram-se em Assembléia Geral as pessoas que firmam a presente ATA, em atendimento ao Edital de Convocação publicado pelos meios disponíveis no âmbito da comunidade e previamente distribuído junto ao público alvo, contendo a seguinte pauta: a) Leitura, discussão e votação da proposta de fundação de uma Associação de Cooperação Agrícola para coordenar e defender os direitos e interesse geral dos trabalhadores rurais do Assentamento; b) leitura, discussão e votação da proposta estatutária; c) eleição e posse da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes. A reunião foi coordenada por Mauricio Lopes de Matos que saudou a todos os presentes com votos de boas vindas e em seguida solicitou que a assembléia escolhesse um secretário dentre os presentes, sendo indicado e aprovado por unanimidade o nome de Elizabete de Jesus Lima, que por solicitação do coordenador fez a leitura do precitado Edital de Convocação e, em seguida, foi posto em regime de discussão o primeiro item da pauta, tendo havido diversos pronunciamentos e manifestações sempre favoráveis à fundação da associação. Concluído o debate, foi aprovada por unanimidade a constituição da sociedade com a denominação social de **Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II**. Dando continuidade, o plenário foi desfeito e formado 2 (dois) grupos para leitura, análise, estudo e debate da minuta que serviu de referencial para consolidação dos estatutos da sociedade, o que foi feito, artigo por artigo. Durante os trabalhos em grupos, os participantes propuseram diversas modificações por eles consideradas devidas e necessárias por força da realidade social, política, econômica e cultural dos sócios fundadores e de sua área de atuação como um todo. Reconstituído o plenário, foram então acolhidas e consolidadas as alterações sugeridas e finalmente posta em regime de votação a proposta de redação definitiva dos estatutos da **Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II**, sendo aprovada por unanimidade. Na seqüência, de acordo com os estatutos ora aprovados; foram realizadas as eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ficando compostos assim: **Coordenador Geral**: **GUSTAVO MIRANDA** portador do RG Nº 3082818-0 - SSP-SE e do CPF: 002.629.615-20; **Secretária** – **MARTA DE LIMA** portadora do RG Nº 23312815 - SSP-SE e do CPF Nº 039.534,015-21; **Coordenador de Finanças** – **EDRIANA DE JESUS LIMA** portadora do RG Nº 22782613 - SSP-SE e do CPF: 043.776.585-73; **Suplentes da Direção Coletiva** – **IRAMI ALVES DOS SANTOS** portadora do RG nº 855.194 - SSP/SE e do CPF nº 556.865.755-68 e **ENILDE DA SILVA SANTOS** portadora do RG nº 676921 - SSP-SE e do CPF nº 558.249.195-34; - **Conselho Fiscal** – **CLEONICE APARECIDA DA SILVA** portadora do RG nº 1573939 - SSP-SE e do CPF nº 111.023.548-80, **MARTA ALVES DOS SANTOS** portadora do RG nº 1535609 - SSP-SE e do CPF nº 038.570.125-01 e **JANISON BARBOSA DOS SANTOS** portador do RG nº 21307709 e do CPF nº 021.311.005-90; **Suplentes do Conselho Fiscal** – **MARCIA DE LIMA** portadora do RG nº 31488030 - SSP-SE e do CPF nº 015.189.795-64 e **OZIEL ANDRELINO DE LIMA** portador do RG nº 23315318 e do CPF nº 041.213.305-95, todos **residentes e domiciliados no Assentamento Paulo Freire II, Zona Rural - CEP 49.680-00 - Nossa Senhora da Glória/SE** . Em seguida O Senhor Coordenador convidou os eleitos a fazer parte da mesa, declarando-os investidos na posse dos seus respectivos cargos, depois que os mesmos, em público, assumiram o compromisso de exercerem as suas funções sem remuneração em espécie ou a qualquer título. Certos de que esta associação trará mais benefícios aos seus associados, o Coordenador Geral declarou fundada a **Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II** que foi aplaudida por todos com uma demorada e calorosa salva de palmas. Esgotada a pauta, a Assembléia foi declarada encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida; ratificada e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

Gustavo Miranda

Bel. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

Continuação das assinaturas na Ata da Reunião de Assembléia Geral de Fundação do Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II; realizada no dia 13 de junho de 2011, com eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

Cleonice Aparecida da Silva
Marta de Lima
Marcia de Lima
Elizabete de Jesus Lima
Edriana de Jesus Lima
Irani Flores dos Santos
Valdete Lima Santos
Marta Alves dos Santos
maria Joaquina da Silva
Enilde da Silva Santos
Rosimeire Santos Silveira
Oziel Andrelino de Lima
Luana Dantas Santos
Josefita Alves dos Santos

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Heloro Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4813

Registrado Em 19/07/2011
no livro A 136 as fls. 120 Verso
sob o nº 57467 e Protocolado
no livro A 12 sob o nº 57467 dou fé,
Aracaju 19/07/2011

Oficial do Registro

Selo nº PA023927

Dr. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

CAPÍTULO "I"
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1° - É instituída a **Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II**, composta por trabalhadores rurais, pequenos agricultores e trabalhadores de outras categorias enquanto estiverem exercendo as suas atividades profissionais sem fins lucrativos a serviço das comunidades rurais de sua área de atuação.

ART. 2° - A **Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II**, é uma pessoa jurídica constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede no **Assentamento Paulo Freire II, Zona Rural - CEP 49.680-00 - Nossa Senhora da Glória/SE**, FORO em Aracaju/SE e atuação em todo território do estado de Sergipe:

a) Estimular o desenvolvimento agropecuário, social, educativo, cultural e o progresso econômico das diversas comunidades rurais do Estado de Sergipe com vistas à melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus habitantes;
b) Promover e difundir o conhecimento das diversas formas de cooperação na agropecuária, organização do trabalho, da produção e da comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas pelas comunidades rurais da sua área de atuação;
c) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
d) Incentivar e desenvolver práticas alternativas de tecnologias na agropecuária dos assentamentos, projetos de assentamentos de reforma agrária do Governo Federal e colônias de assentamentos do Governo do Estado de Sergipe e demais comunidades rurais de sua área de atuação.
e) Editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
f) Promover e realizar cursos de qualificação e formação técnica profissional visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade, bem como do nível de emprego e renda dos assentamentos e demais comunidades rurais;
g) Promover e incentivar a realização de atividades educacionais e produtivas, de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores e de difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, da juventude e das crianças;
h) Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao credito para a produção;
i) Buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres;
j) Promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;

Dr. José Fábio de Vasconcelos
OAB/SE 1783

Gustavo Miranda

k) Promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia.
l) Incentivar e promover a participação das mulheres nas diversas instâncias de direção desta Associação e de outras organizações dos trabalhadores;
n) Promover e realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em todos os níveis.
o) Realizar a venda dos gêneros alimentícios produzidos nos Assentamentos situados em sua área de atuação, bem como adquirir e repassar aos assentados, a preço de custo, os bens necessários à produção agropecuária.
n) Promover e realizar ações no sentido de implantar infraestrutura (construção civil e terraplanagem) nos assentamentos e projetos de assentamentos de reforma agrária dos Governos Federal e Estadual, inclusive com o gerenciamento e construção de habitações/moradias populares, construção e recuperação de estradas, construção e recuperação de sistemas de abastecimento de água e construção de sistemas de eletrificação;
o) Executar serviços de elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Assentamentos – PDA,s e Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA,s;
p) Executar Serviços de Demarcação Topográfica de parcelas rurais e urbanas, tendo sempre por objetivo a melhoria da qualidade e do nível de vida das populações assentadas, e, bem assim, das comunidades de pequenos Agricultores de sua área de atuação;
q) Realizar a venda dos gêneros alimentícios produzidos nos Assentamentos situados em sua área de atuação, bem como adquirir e repassar aos assentados, a preço de custo, os bens necessários à produção agropecuária;
r) Oferecer serviços de fornecimento de refeições, alojamento, transporte e hospedagens a instrutores, palestrantes e treinandos participantes de cursos, seminários e eventos correlatos, realizados em apoio à reforma agrária e aos pequenos agricultores
s) Contratar financiamentos junto a instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como junto à rede bancária oficial, ao abrigo do FNE/PRONAF e/ou outros programas para fomentar a produção nos Assentamentos de Reforma Agrária e Comunidades de Pequenos Agricultores de sua área de atuação; quando solicitada pelas respectivas comunidades.

Parágrafo Único - Para a consecução dos seus objetivos, realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais, universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

Gustavo Miranda

Bel. José Elito de Vasconcelo
OAB/SE 1783

CAPITULO "II"
DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, SUAS CATEGORIAS, AFASTAMENTOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 3° - O quadro associativo da **Paulo Freire II** será composto por trabalhadores rurais, pequenos agricultores e seus respectivos dependentes a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, dos assentamentos e projetos de assentamentos de reforma agrária, colônias agrícolas e demais comunidades rurais situadas no Estado de Sergipe; sendo agrupados em 02 (duas) categorias, a saber:

a) Sócio Efetivo Fundador
b) Sócio Efetivo

Parágrafo 1° - São Sócios Efetivos Fundadores todos aqueles subscritores da Ata da reunião de Assembléia Geral de fundação da **Paulo Freire II** realizada no dia .

Parágrafo 2° - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo da **Paulo Freire II**, após realizada a Assembléia Geral de sua fundação.

DA ADMISSÃO

ART. 4° - Poderá associar-se à **Paulo Freire II** o trabalhador rural ou pequeno agricultor investido na posse por simples ocupação ou propriedade de glebas, cujas áreas, somadas, não excedam a dois módulos rurais.

Parágrafo Único - Poderão ingressar, ainda, no quadro associativo da **Paulo Freire II**, trabalhadores de outras categorias enquanto estiverem exercendo as suas atividades profissionais a serviço dos assentamentos, projetos de assentamentos de reforma agrária, colônias agrícolas e demais comunidades rurais situadas no Estado de Sergipe desde que aprovados pela Assembléia Geral ou em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

DA EXCLUSÃO

ART. 5° - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal, convocada pelo Secretário Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede da **Paulo Freire II** e comunicada via postal ao sócio excluído, quando decorrer de:

a) falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
b) descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
c) negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra a **Paulo Freire II;**
d) danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção Coletiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria da **Paulo Freire II**, em até 15 dias após a exclusão, que será mantido em arquivo sob a custódia do Secretário Executivo até a próxima Assembléia Geral, a qual decidirá em caráter definitivo.

Gustavo Miranda

Bel. José Ellio de Vasc
OAB/SE 1783

DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO

ART. 6° - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Direção Coletiva que o homologará em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

ART. 7° - O associado que desobedecer qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 8° - São os seguintes, os direitos dos associados:

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado.
b) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira da **Paulo Freire II**;
c) afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 5° deste Estatuto;
d) postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;
e) integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
f) apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento da **Paulo Freire II;**
g) solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembléia Geral, através de proposta subscrita por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
h) protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos direitos dos associados e aos princípios e finalidades da **Paulo Freire II**.

Parágrafo Único – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo da **Paulo Freire II** há no mínimo seis meses anteriores à data das eleições.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 9° - São os seguintes, os deveres dos associados:

a) cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal;
b) recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembléia Geral;
c) participar das Assembléias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

Gustavo Miranda

Dr. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

CAPÍTULO "III"
DOS PODERES DA PAULO FREIRE II

ART. 10° - São os seguintes, os poderes da **Paulo Freire II**:

a) Assembléia Geral
b) Direção Coletiva
c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11° - A Assembléia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ART. 12° - A Assembléia Geral é a instância suprema da **Paulo Freire II** e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1° - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

Parágrafo 2° - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

ART. 13° - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Secretário Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito da **Paulo Freire II**.

ART. 14° - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

a) no mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte;
b) de quatro em quatro anos; para eleger a direção coletiva e conselhos fiscal
c) até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício anterior.

ART. 15° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Secretário Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 16° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

a) em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;

Gustavo Miranda

Bel. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

b) em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
c) em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.
d) não havendo quorum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

Parágrafo 1° - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2° - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo 3° - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

ART. 17° - A Assembléia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral da **Paulo Freire II** ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

ART. 18° - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:
a) eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
b) autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
c) decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
d) fixar o valor das contribuições dos associados;
e) decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO COLETIVA

ART. 19° - A Direção Coletiva será composta por um Coordenador Geral, um Secretário, um Coordenador de Finanças e dois Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente àquele em que tiverem sido realizadas as eleições.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento de qualquer dos titulares da Direção Coletiva assumirá a respectiva função qualquer dos suplentes mediante termo de posse devidamente registrado em cartório.

ART. 20° - A Direção Coletiva, ad referendum da Assembléia Geral, poderá, se achar necessário, nomear **Coordenação Executiva** para administrar a Associação, composta por um **Secretário Executivo e por um Tesoureiro.**

ART. 21° - Os membros da Coordenação Executiva, poderão ser destituídos a qualquer época por resolução da Direção Coletiva ou deliberação da Assembléia Geral.

Gustavo Miranda

Bel. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

ART. 22° - Na hipótese de afastamento de qualquer componente da Coordenação Executiva, a Direção Coletiva, indicará qualquer um dos seus membros para assumir a função vaga.

ART. 23° - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

ART. 24° - Compete a Direção Coletiva:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
b) Acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à Assembléia Geral;
c) Executar o plano de metas e atividades da **Paulo Freire II** aprovado em Assembléia Geral;
d) Tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
e) Encaminhar à Assembléia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
f) Aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
g) Propor à Assembléia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
h) Elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
i) Alienar bens da **Paulo Freire II** com prévia anuência da Assembléia Geral;

ART. 25° - Compete ao Coordenador Geral:

a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele junto a instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONGs; e empresas do setor privado com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira.
b) Coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
c) Coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário Adjunto.
d) Abrir e movimentar contas na rede bancária juntamente com o coordenador de finanças.

Parágrafo Único - Na reunião de Assembléia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

ART. 26° - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

ART. 27° - Compete ao Coordenador de Finanças:

Gustavo Miranda

Dr. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

a) Elaborar ou fazer elaborar a previsão orçamentária da **Paulo Freire II**, para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral Ordinária do mês de dezembro de cada ano;
b) Acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação Executiva no que se referir à movimentação financeira e os negócios da Associação;
c) Ter sob sua custódia o patrimônio da **Paulo Freire II**, preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
d) Promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
e) Evitar que a **Paulo Freire II** assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;
f) Organizar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
g) Abrir e movimentar contas na rede bancária juntamente com o coordenador geral.
h) Apresentar relatórios sistemáticos da situação financeira e administrativa da **Paulo Freire II** para serem apreciados pela Direção Coletiva e Associados;

ART. 28° - Ao Secretário compete:
a) Encaminhar as decisões tomadas pela Direção Coletiva;
b) **Abrir e movimentar conta corrente** juntamente com o Coordenador de Finanças na rede bancária, bem como nomear procuradores da **Paulo Freire II** para o mesmo fim no caso de impedimento do Coordenador Geral;
c) Representar a **Paulo Freire II** junto às instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal, demais instituições, inclusive ONG´s, e empresas do setor privado, com amplos e ilimitados poderes para firmar convênios e contratos ou outras formas jurídicas de cooperação técnica e financeira no caso de impedimento do Coordenador Geral;

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL DA PAULO FREIRE II

ART. 29° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia Geral de eleição da Direção Coletiva;

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva.

Parágrafo 3° - Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Gustavo Miranda

Dr. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

ART. 30° - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro do mês anterior.

ART. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da **Paulo Freire II**;
b) Verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal:
c) Fiscalizar os atos da Direção Coletiva e da Coordenação Executiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas composta do livro ou boletim de caixa, diário, razão, balancete financeiro e/ou balancete mensal de verificação;
d) Determinar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;
e) Emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO DA PAULO FREIRE II

ART. 32° - Os recursos da **Paulo Freire II** serão constituídos por:

a) Contribuições pagas pelos associados;
b) Doações e subvenções públicas e privadas;
c) Contribuições voluntárias do público em geral;
d) Outras receitas.

ART. 33° - O patrimônio da **Paulo Freire II** será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins da **Paulo Freire II**.

ART. 34° - Em caso de dissolução da **Paulo Freire II**, o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, por indicação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a beneficiária estar inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS.

ART. 35° - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Paulo Freire II**.

ART. 36° - A dissolução da **Paulo Freire II** é de exclusiva competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatuários.

Gustavo Miranda

Dr. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783

ART. 37° - As dívidas da **Paulo Freire II** serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.

ART. 38° - Cada associado indenizará a **Paulo Freire II** dos danos ou prejuízos a que der causa.

ART. 39° - Incorrerá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades da **Paulo Freire II**, respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40° - Todos os membros da Direção Coletiva, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades da **Paulo Freire II**.

ART. 41° - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 42° - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de reforma estatutária da **Paulo Freire II**.

Parágrafo Único – Esta nova versão do Estatuto Social foi aprovada pela Assembléia Geral da Associação de Cooperação Agrícola Paulo Freire II, realizada no dia oito de julho de dois mil e dez, ficando revogadas e sem efeito todas as versões anteriores.

Gustavo Miranda

COORDENADOR GERAL
GUSTAVO MIRANDA

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 35 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4813

Registrado Em 19/07/2011
no livro A-136 às fls. 120 Verso
sob o nº 37467 e Protocolado
no livro A-12 sob o nº 37467 dou fé,
Aracaju 19/07/2011
Vânia Santos
Oficial do Registro

Selo nº DA0239327

Bel. José Elito de Vasconcelos
OAB/SE 1783